



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

PARECER do DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Parecer n.º 04/2015-CCIA

Relatório de Auditoria 001/2015 – SAUD/SOAG

Processo Administrativo Eletrônico e protocolo n.º 1715/2015

Unidade auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Autoridade Supervisora: Desembargadora Maria Zeneide Bezerra – Presidente do TRE/RN

Município: Natal/RN

Assunto: Relatório de Gestão – Exercício 2014 – Tomada de Contas Anual

Trata-se da Tomada de Contas Anual relativa ao exercício de 2014, concebida por força da Decisão Normativa TCU nº 140/2014 e legislação correlata.

O Relatório de Auditoria de Gestão, subscrito pelos Chefes das Seções de Auditoria e de Orientação e Acompanhamento de Gestão desta Coordenadoria, e o Certificado de Auditoria, expedido por Contador do quadro permanente desta Secretaria, lotado naquela unidade, foram elaborados de acordo com o exigido no Quadro I e Inciso III do art. 2º, ambos do Anexo IV da Decisão Normativa retro citada.

Ambos concluíram pela regularidade da gestão dos responsáveis relacionados no Rol de Responsáveis, formulado a partir das orientações dispostas nos arts. 10 e 11, da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e do modelo de que trata o Anexo II da mencionada Decisão Normativa.

Da avaliação promovida destacaram-se algumas deficiências a seguir detalhadas:

1) Após o encerramento do primeiro Ciclo de Planejamento Estratégico - 2010-2014, o órgão não apresentou progressos significativos no que diz respeito à sua maturidade para construção e utilização de ferramentas de gestão, fruto da falta de continuidade no processo de sensibilização e capacitação de todo o corpo funcional, e até mesmo dos níveis estratégico e tático, alvos de constantes alterações que resultam na perda do conhecimento anterior. Pelas

peculiaridades de definição dos gestores da Alta Administração, objeto de rotatividade anual e em períodos não coincidentes com o exercício orçamentário-financeiro, só mais recentemente foi possível aferir um maior comprometimento destes para com a continuidade das ações planejadas em gestões anteriores, refletindo em participação mais ativa e responsável dos gestores em nível estratégico e na busca pela ampliação e alcance de todo o corpo funcional por meio de capacitação adequada. Com isso as dificuldades de compreensão, elaboração, avaliação bem como medição dos indicadores de gestão para o novo ciclo que se inicia – 2016-2020 – devem ser superadas, de modo a melhorar a avaliação do desempenho da gestão e confiabilidade dos aludidos indicadores, indispensáveis ao norteamento da atividade administrativa;

2) Novamente ao adotar o “Princípio de Pareto” para avaliação dos procedimentos de contratação e aquisição por dispensabilidade e inexigibilidade de 47 (quarenta e sete) processos, aferiu-se que estes movimentaram R\$ 1.092.839,20 (hum milhão, noventa e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos), o que representa aproximadamente 89% (oitenta e nove por cento) dos recursos orçamentários empenhados ou pré-empenhados com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.

Desse contingente, não obstante, tão somente 07 (sete) processos apresentaram desconformidades, tendo sido as recomendações feitas por esta Unidade acatadas em sua totalidade pela Presidência e repassadas às unidades competentes para correção e aprimoramento de processos futuros.

3) As deficiências ainda verificadas na seara dos controles internos administrativos examinados e na identificação de riscos inerentes aos processos, vem sendo alvo de intenso esforço da Administração no sentido de melhoramento dos processos e eliminação, se não a minimização, de sua ocorrência, o que se pretende obter mediante a capacitação dos servidores, além da padronização e manualização de procedimentos.

4) Repete-se neste Parecer o necessário reconhecimento por parte desta Unidade de fato já relatado em ocasiões anteriores quanto à falta de solução em relação à carência de pessoal registrada neste Tribunal, malgrado as também já repetidas recomendações por parte dos próprios órgãos de Controle Externo no sentido de ser resolvido tal impasse, até mesmo mediante a fixação de metas e diretrizes. Contudo, como registrado no Relatório, tal déficit de pessoal vem se agravando em razão da evasão da já reduzida força de trabalho, pela aprovação de servidores em concursos para carreiras mais atrativas.

Considerando que o exercício sob análise ainda abrangeu a realização de Eleições Majoritárias e ainda, estar a Justiça Eleitoral desenvolvendo de modo concomitante ações de constante e progressivo processo de identificação biométrica de todo o eleitorado, a falta de capital humano certamente compromete os resultados pretendidos e a própria governança.

Mesmo considerando o empenho da Administração em alcançar metas como a implantação da Gestão por competência, corre-se o risco de não se ter material humano suficiente para gerir e atender às necessidades da Administração, ainda que reste o de mais elevada competência e qualificação.

No tocante à análise dos resultados dos processos de aquisição e contratação, destaca-se que a área de TI se encontra plenamente afinada aos novos parâmetros de planejamento e contratação a ela designados, sendo dos poucos setores em que se identifica o comprometimento e qualificação em todos os níveis: estratégico, tático e operacional. Registre-se ainda, que a área de Administração e Orçamento, também está consolidando o seu Manual de Planejamento de Contratação e Aquisições, tendo por norteadores muitos dos princípios e procedimentos adotados para a área de Tecnologia da Informação. Deste modo, esta Unidade avalia como promissora a atuação do órgão no sentido da melhoria constante dos processos de aquisição e contratação, inclusive considerando os parâmetros de sustentabilidade impostos para a Administração Federal pelo PLS do MPOG.

Assim, esta Unidade Técnica, em cumprimento às orientações lavradas no Anexo VI da Decisão Normativa TCU nº 140/2014, manifesta-se pela regularidade da gestão relativa ao exercício de 2014.

É o Parecer.

À Presidência deste TRE/RN, para os fins do disposto no Anexo VII da Decisão Normativa TCU nº 140/2014.

Natal, 16 de outubro de 2015.

Hânia Pereira Rêgo
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria
TRE/RN